



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 23/2022 - CMA)

LEI Nº. 3.614 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA – Institui o Calendário de Eventos do Município de Andirá e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º** - Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Andirá – PR, consolidando as leis já aprovadas, referentes às datas comemorativas, eventos e feriados do Município.*

***Art. 2º** - A regulamentação das despesas dos eventos será efetuada através de Decreto do Executivo, quando necessário.*

***Art. 3º** - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Andirá, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e devem:*

I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal;

II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

Art. 4º - *Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, no que tange a alugueis de estruturas, bandas, premiações, segurança, transportes, artistas, divulgações e equipamentos de sonorização, a fim de promover o desenvolvimento turístico, cultural e social.*

Art. 5º - *Não ocorrendo a realização dos eventos dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que procedida de ampla publicidade.*

Art. 6º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.*

Art. 7º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
